

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0546/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0546/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

ESTABELECE O TRABALHO DE OPERAÇÃO DE LIMPEZA SEMANAL
NOS BARRIOS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:32:40

00000012687-08



ARQUIVADO EM 29/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

PROJETO DE LEI 01 - FL
 01-0546/1995

COMISSÃO DE JURIS
 POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estabelece o trabalho de "Operação de Limpeza" semanal nos bairros de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - As Administrações Regionais farão a "Operação de Limpeza" semanal nos bairros de São Paulo, determinando um dia por semana para atender cada bairro.

Parágrafo único - Farão parte da "Operação de Limpeza" semanal as seguintes atividades básicas:

- a) varreção e limpeza das calçadas, guias e sarjetas;
- b) limpeza de praças, jardins, canteiros centrais e áreas verdes;
- c) desobstrução e limpeza de bueiros.

Art. 2º - As Administrações Regionais farão um cronograma para que todos os bairros sejam contemplados com a "Operação de Limpeza" semanal, conforme determina o Artigo 1º.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria das Administrações Regionais a coordenação da "Operação Limpeza Semanal".

SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO

20 JUN 1995

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 12716 195 a (20)



Câmara Municipal de

Feita n.º	02	da proc.
n.º	546	do 1.º

São Paulo

Sala das Sessões, 08 de junho de 1995.

hwm

VEREADOR JOOJI HATO



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	546	de 95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Esta propição visa a melhoria das condições de ' higiene dos bairros da cidade, proporcionando uma limpeza efetiva das ruas, praças e demais propriedades públicas.

Se nos bairros, tivermos um dia na semana onde ' sejam feitas as limpezas de bueiros, varreção junto as guias e sarje tas, retiradas desses entulhos, melhoraremos o saneamento básico jun to a população, além disso através deste trabalho podemos minimizar' a obstrução dos bueiros e a sujeira entulhada que colaboram em gran de parte nos problemas das enchentes.

Bairro Limpo, População mais sadia.

A " Operação Limpeza Semanal" propõe um verdadei ro mutirão de atendimento à todos os bairros da Capital, pelo menos' uma vez por semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 546 de 19 95 27 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

Adelino Cironi

À Com. de Const. e Justiça

27/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12h.

Ass. do Vereador Viviani Azevedo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 19.95

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05

Em 14 de 08 de 95

(a) [Assinatura]



17 - RELCOM
17-1547/1995

Folha 546⁰⁵ de 1995
n.º do proc. 1995

16 - FAR
16-1097/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 546/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Jooji Hato, visa obrigar as Administrações Regionais do
Município a fazer a "Operação de Limpeza" semanal, um dia
por semana para cada bairro da cidade.

A proposta esbarra nos arts. 37, § 2º, IV, e
125, III, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao
Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre os
serviços públicos municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/95

[Handwritten signatures and stamps]
C/P...
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/08/1995
pagina 40 coluna 12
conferido: *AP*

A A.T.M.
Em, 31/08/95

RECEBUEITO
SECRETARIA DE PAZ
MADRID 30/08/95

PI **ENILZA ANDRE**
Secretária

20/08/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 119 / 95 ATM

São Paulo, 4 de Setembro de 1959

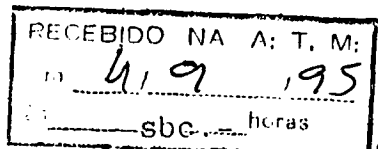
Folha n.º 06 do proc.

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O PL-546/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Eliz
JOOJI HATO
Vereador

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-07-

do processo nº 01-546 de 19 95 (a).....

[Signature]

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

9/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-07-</u> fls.
Arquivo em	<u>09/10/95</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....